Parecer Jurídico

Interessado: Secretaria de Administração

Assunto: Parecer para dispensa de licitação/fase de aviso de intenção de contratação direta

1. Relatório:

Trata-se de análise jurídica com intuito de Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços para fiscalização do sistema de iluminação pública com fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)para município de ouro verde – SC.

É o breve relato.

2. Fundamentação:

Trata-se de pedido e análise com emissão de parecer jurídico que visa a Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços para fiscalização do sistema de iluminação pública com fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)para município de ouro verde – SC.por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela responsável pela Secretaria de administração, devidamente assinada:

> 1.1 Diante do compromisso que o município tem de assegurar que os sistemas de iluminação estejam em conformidade com os padrões de qualidade, garantindo uma iluminação eficiente, segura e adequada para os cidadãos, a presença de uma empresa de fiscalização possibilita o monitoramento regular da manutenção e funcionamento dos pontos de iluminação pública, identificando rapidamente falhas, danos ou necessidades de reparo, garantindo ambientes mais seguros e bem iluminados. 1.2 A empresa de fiscalização deverá garantir que os sistemas de iluminação atendam às

normas e regulamentos específicos, cumprindo os requisitos legais de segurança, padrões de qualidade e normas técnicas vigentes.

Consta nos autos ainda, minuta do Aviso de Contratação Direta, parecer contábil com a devida dotação orçamentária, bem como orçamentos diretos de fornecedores da região. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como considerando o no Decreto administrativo que rege a nova lei de licitações.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 10.922/2021, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R$ 59.906,02 para serviços e fornecimentos, (art. 75, inc. II, da Lei º 14.133/21 c/c Decreto nº 11.871/2023, no caso de outros serviços e compras). Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, o decreto municipal de Ouro Verde dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços para fiscalização do sistema de iluminação pública com

fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)para município de ouro verde – SC, conforme legislação vigente.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do documento de formalização de demanda no valor estimado de R$ 3.500,00, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Diante de todo exposto, e após análise da documentação trazida, entendo possível a continuação da contratação pretendida, uma vez que atende os requisitos exigidos por lei.

3. Conclusão:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta** fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, entendendo assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o PARECER.

Ouro Verde/SC, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAIANE KESSLER MARQUES
Data: 09/07/2024 15:26:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAIANE KESSLER MARQUES
OAB/SC 38.674